

DECRETO N.º 43.376, DE 17/01/2023.

REGULAMENTA O MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta modelo da gestão de contratos pela Administração Pública Municipal, direta e indireta, de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 92, XVIII.

**Art. 2º** Este Decreto se aplica aos Termo de Referências e contratos Administrativos celebrados entre os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

**Parágrafo único.** Ficam ressalvadas as disposições em sentido contrário constantes nos atos normativos dos órgãos e entidades estaduais e federais.

### **CAPÍTULO II DOS CONCEITOS**

**Art. 3º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – contrato: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

II – gestão de contrato: é o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, alteração, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo, supressão, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras.

III – contratante: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

IV – contratado: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração.

### **CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS**

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733  
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100330032003500340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**Art. 4º** O modelo de gestão do contrato deve conter no termo de referência ou projeto básico e tem por objetivo descrever como será acompanhada e fiscalizada a execução do objeto pelo órgão ou entidade;

**Art. 5º** O modelo de gestão do contrato deve definir:

I – os atores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a ser exercida por cada um deles;

II – o protocolo de comunicação entre contratante e contratado, com definição de mecanismos formais, em meio físico ou digital, a serem utilizados para troca de informações ao longo do contrato;

III – definição dos critérios e forma de pagamento do objeto contratado, bem como dos documentos exigíveis para cada processo de medição;

IV – o procedimento de verificação do cumprimento da obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

V – o método de avaliação da conformidade dos produtos, das obras e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

VI – o método de avaliação da conformidade dos produtos, das obras e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

VII – a exigência ou não de garantia contratual, na forma do Capítulo II do Título III da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

VIII – as hipóteses de sanções, penalidades, glosas e rescisão contratual, devidamente justificadas, assim como os respectivos procedimentos para sua devida aplicação;

IX – garantia de inspeções e diligências, quando aplicável, e sua forma de exercício.

**Art. 6º** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme estabelecido no instrumento convocatório:

I – os resultados alcançados em relação ao contratado, com a análise dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II – os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas, quando for o caso;

III – a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV – a adequação à rotina de execução estabelecida;

V – a satisfação do público usuário, quando for o caso;

VI – o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

## **CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 7º** No modelo de gestão de contrato, o acompanhamento da gestão e fiscalização da execução do objeto contratado consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o



perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por representantes da Administração, especialmente designados para tal finalidade, denominados “gestor” e “fiscal” do contrato, regulamentados por instrução normativa específica.

**Parágrafo único.** A administração poderá designar um representante ou uma Comissão, denominado fiscal de contrato, com as atribuições de subsidiar ou assistir o gestor de contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de janeiro de 2023.

**CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA**  
Prefeito Municipal  
(Em exercício)

